TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Adamantina
FORO DE ADAMANTINA
2ª VARA
AVENIDA ADHEMAR DE BARROS, 133, ADAMANTINA - SP - CEP 17800-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1002484-19.2023.8.26.0081**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente:	**Cooperativa Agricola Mista de Adamantina**
Executado:	**Gerri Adriane de Carvalho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Gustavo Urquiza Scarazzato**

Processo nº 2023/000990.

Vistos.

Ante o contexto dos autos, bem como a informação retro apresentada pela parte credora, a qual noticia a celebração de acordo e pagamento daquele débito, julgo extinta a ação, pelo cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 924, inciso II, do C.P.C.

Os encargos processuais finais devem ser recolhidos em até 60 dias, pela parte devedora (art. 4º, inciso III Lei nº 11.608/2003), sob pena de imediata inscrição na Dívida Ativa Estadual, o que fica desde já determinado em caso de não recolhimento.

Levantem-se eventuais penhoras existentes nos autos, mediante a expedição de termo ou acesso aos sistemas públicos.

Comunique-se ao leiloeiro, com urgência, para que cancele os leilões em andamento. Eventuais despesas a serem ressarcidas deverão ser cobradas diretamente ao devedor, não cabendo discussão nestes autos.

A retirada de eventuais averbações premonitórias não constitui incumbência do Juízo, devendo sua efetivação ficar a cargo da parte interessada.

Para tanto, fica deferida a expedição de certidão de objeto e pé atualizada, caso seja postulado pela parte, inclusive, para fins de eventuais exclusões cadastrais, a qual ficará disponível para impressão.

Frise-se que não houve ordem nestes autos para eventual inclusão cadastral dos devedores junto ao rol dos inadimplentes (SCPC e SERASA).

Serve a presente decisão como OFÍCIO JUDICIAL, a qual deverá ser enviada ao leiloeiro por meio de seu endereço eletrônico.

Após o trânsito em julgado, calculem-se os encargos finais, sobre o valor do pagamento efetivado, devendo a parte devedora custea-los, nos termos acima fixados.

Somente após o pagamento dos encargos e o cumprimento das determinações acima, ao arquivo.

P.R.I.C.

Adamantina, 22 de agosto de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS GUSTAVO URQUIZA SCARAZZATO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002484-19.2023.8.26.0081 e o código 9O8z1MOX.